



Imprensa Oficial do Município de **MONTE ALEGRE DO SUL**

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL/SP | DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | ANO 10 - Nº 216 - 22 DE SETEMBRO DE 2020

Queimada é crime. Denuncie!



O fogo, considerado a maior ameaça para a preservação da biodiversidade e dos processos biológicos em áreas naturais, faz de nossas matas vítimas mais uma vez.

De acordo com o monitoramento via satélite do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), o mês de setembro é historicamente o que mais registra incêndios florestais no Brasil, e esse ano não tem sido diferente.

Os principais agentes causadores de incêndios florestais no

Brasil estão associados à atividade desordenada de uso e ocupação de solo, sendo que a melhor forma de reduzir essa ocorrência é por meio de ações educativas de prevenção e conscientização ambiental.

LEI FEDERAL

A lei de Crimes Ambientais, Lei nº. 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, possui dois artigos que tratam dos incêndios em matas e florestas nacionais e de atitudes que possam levar ao incêndio.

No capítulo V, dos Crimes

Contra o Meio Ambiente em sua seção II, Dos Crimes Contra a Flora, o Artigo 41º afirma que provocar incêndio em mata ou floresta tem como pena a reclusão de dois a quatro anos, além de multa. Se o crime for considerado culposo, a pena é reduzida de seis meses a um ano, incluindo multa.

No Artigo 42º, a fabricação, a venda, o transporte e a soltura de balões que podem provocar incêndios, tanto florestais como em áreas urbanas, tem como pena a detenção de um a três anos e ou

multa, dependendo das circunstâncias do crime.

CÓDIGO MUNICIPAL

Art. 95 – Ficam vedadas:

I – A queima ao ar livre de todo e qualquer material, inclusive restos vegetais de podas e capinas, que comprometem ou que possam comprometer de alguma forma o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida, com restrição total no perímetro urbano e nas zonas rurais;

Art. 96 – O emprego do fogo para a limpeza de pastas ou para outros fins dependerá de autorização do DAMA, somente poderá concedê-la em casos de extrema e comprovada necessidade do manejo agropastoril da propriedade rural.

Art. 97 – Fica proibido a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos e de qualquer outro tipo de material combustível, exceto, mediante autorização prévia do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 159 – As penalidades poderão incidir sobre:

XXVII – Queima de material ao ar livre – Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

XXVIII – Queima de borraças diversas ao ar livre – Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Para prevenir ou denunciar, você pode ligar para o telefone: (19) 3899-1250, ou pelo e-mail: meioambiente@montealegredosul.sp.gov.br.

Audiências Públicas

ERRATA

Nas edições n.º 214 e 215 da Imprensa Oficial, datadas em 24 de agosto e 08 de setembro, respectivamente, ambas na página 02, em "Audiência Pública LOA 2021 - Referente ao 2º quadrimestre de 2020", onde se lê: "às 15h" na edição n.º 214 e "às 14h" na edição n.º 215, leia-se "às 16h" em ambas edições.

A Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul convida os munícipes para participar das Audiências Públicas:

Audiência Pública LOA 2021:

Referente ao 2º quadrimestre de 2020

Dia 23 de setembro de 2020, às 16h, na Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul, à Praça Coronel João Ferraz, n.º 45 - centro.

Audiência Pública da Saúde: Referente ao 2º quadrimestre de 2020

Dia 25 de setembro de 2020, às 14h, na Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul, à Praça Coronel João Ferraz, n.º 45 - centro.



Expediente



Imprensa Oficial do Município de
MONTE ALEGRE DO SUL

Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Monte Alegre do Sul/SP

Avenida João Girardelli, 500 - Centro
CEP: 13820-000 - TEL: (19) 3899-9120

E-mail: assessoria@montealegredosul.sp.gov.br

Site: www.montealegredosul.sp.gov.br

Tiragem: 1.000 exemplares

Impressão: Tribuna de Itapira LTDA. ME

CNPJ: 02.552.439/0001-52

Prefeito Municipal:

Edson Rodrigo de Oliveira Cunha

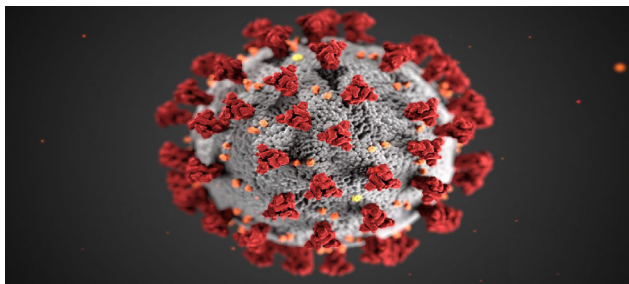
Produção:

Larissa Jaqueline de Moraes, Bianca Ramos Mosca
e Rita de Cássia Gritti Gonçalves

Jornalista Responsável:

Rita de Cássia Gritti Gonçalves (MTB: 18.944)

Coronavírus - A prevenção continua



O novo coronavírus se dissemina de maneira muito rápida e fácil. O objetivo do isolamento social é diminuir a proliferação do vírus e, para que isso ocorra, evitar o contato físico e aglomerações é essencial. O vírus causa doença respiratória, com casos recentes comprovando que a pandemia ainda existe. O quadro pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe. Alguns casos, em grupos de risco, podem ser mais graves. Nestas situações pode ocorrer síndrome respiratória aguda grave e outras complicações. Em casos extremos, pode levar a morte.

Por esse motivo, recomendamos que caso seja necessário sair de casa, medidas de autocuidado devem ser tomadas, como utilizar máscaras, usar álcool em gel 70% ao tocar em qualquer superfície, evitar lugares com aglomerações e sempre que possível higienizar as mãos com água e sabão.

Quem apresentar sintomas de Covid-19 deve evitar contato com outras pessoas. Assim, se estiver infectado, não transmitirá o vírus.

Se apresentar mais de 38º de febre e/ou dificuldade para respirar, é fundamental procurar um serviço de saúde. Procure por um PSF (Posto de Saúde da Família) de segunda a sexta-feira, das 07h às 17h para um profissional avaliar e tomar as medidas necessárias para o seu caso. Ou o Pronto Atendimento até às 00h.

Desse modo, seguimos firmes no combate a Covid-19.

Cidade Sustentável

Dicas para economizar água em tempo de estiagem

O longo período de estiagem, comum nesta época do ano, afeta diretamente o nível dos reservatórios, o que compromete o abastecimento. Alguns hábitos como, evitar desperdício e o uso racional ajudam a evitar a falta de água.

Veja algumas dicas importantes para que você comece a poupar água hoje mesmo:

* Tome banhos rápidos. Alguns autores afirmam que, se você se ensaboar com o chuveiro desligado, é possível economizar cerca de 130 litros de água. Além de economizar água, economiza-se também energia elétrica;

* Lembre-se sempre de fechar a torneira enquanto escova os dentes ou faz a barba;

* Não limpe a calçada com água. Caso seja necessário, uti-

lize baldes e opte por água que já foi utilizada, como a água da máquina de lavar;

* Cuidado com as torneiras que ficam pingando. Estudos indicam que um pequeno pinga-pinga provoca a perda de cerca de 16 mil litros de água por ano;

* Atenção aos vazamentos! Essa atitude, além de economizar água, evita danos ao imóvel;

* Se você possui piscina em casa, lembre-se sempre de manter uma cobertura sobre

ela para evitar a perda de água por evaporação;

* Ao lavar a louça, primeiro procure retirar o excesso de sujeira e somente depois ligue a torneira. Enquanto estiver ensaboando a louça, evite ficar com a torneira ligada;

* Evite lavar uma peça de roupas por vez. O ideal é juntar várias peças para que a máquina seja usada sem desperdício;

* Lave o carro apenas uma vez por mês e use sempre um balde com água. O uso de mangueiras pode provocar um desperdício de mais de 500 litros de água a cada meia hora.

Atitudes conscientes são fundamentais para garantir que água de qualidade continue disponível!

Não desperdice!



Setembro Lilás – Mês de Conscientização da doença de Alzheimer

Dia 21 de Setembro é o Dia Mundial da Doença de Alzheimer. A data foi criada em 1906, através de uma iniciativa da Associação Internacional do Alzheimer e, apesar de setembro ser o mês dedicado a essa conscientização, as informações sobre a Doença e sua prevenção devem ser compartilhadas sempre, para que atinjam cada vez mais pessoas.

A Doença de Alzheimer é uma doença neurodegenerativa, progressiva e irreversível. Ou seja, ela afeta o cérebro e suas funções cognitivas (memória, linguagem, atenção e orientação), conforme o passar do tempo e da idade. Não tem cura, mas tem tratamento para diminuir sintomas e evitar o avanço. Porém, as chances de controlá-la são maiores se detectada precocemente.

A campanha busca conscientizar sobre a doença, que acomete aproximadamente 60% da população idosa mundial e é a causa mais comum de perda de memória, comprometendo ainda o pensamento e o comportamento do paciente.

Embora muitos idosos façam questão de manter a sua independência, os cuidados na melhor idade devem ser redobrados. É essencial que estejam atentos à

saúde, alimentação e qualidade de vida. Atividades intelectuais como ler, escrever com a mão contrária, disputar jogos de tabuleiro, palavras cruzadas, tocar instrumentos musicais ou socialização regular também podem atrasar o início e a gravidade do Alzheimer. Com a progressão da doença, aparecem sintomas mais graves, como:

- Falta de memória para acontecimentos recentes;
- Dificuldade para dirigir automóvel e encontrar caminhos conhecidos;
- Repetição da mesma pergunta

várias vezes;

- Dificuldade para encontrar palavras que expressem ideias ou sentimentos pessoais;
- Incapacidade de elaborar estratégias para resolver problemas;

Mudanças que você pode adotar desde já para prevenir a Doença de Alzheimer: ter a educação como um objetivo para toda a vida, fazer atividade física, melhorar o padrão dietético, manter o engajamento social, eliminar/reduzir o hábito de fumar, tratar a hipertensão, diabetes e cuidar da audição, que é um estímulo para memória.



Nova Ouvidoria Municipal

Para efetuar uma solicitação pelo site www.montealegredo-sul.sp.gov.br, é necessário realizar um cadastro. Por meio desse cadastro, você pode acompanhar o andamento das suas solicitações.

- Clicando nos botões da Ouvidoria ou do e-sic, o usuário terá acesso ao sistema. Se for o primeiro acesso, clique em Cadastre-se. Caso contrário, basta inserir o Usuário e a Senha.
- No cadastro, insira todas as informações.
- Uma vez realizado o cadastro, faça o login e envie sua solicitação. É possível optar por três tipos de solicitação: aberta (suas informações ficam disponíveis ao setor que recebe a informação); sigilosa (você pode se identificar e solicitar acesso restrito a seus dados); e anônima (nesta opção, não é possível acompanhar o andamento da solicitação).

Comunicado – Prezados Pais e Responsáveis

Avisos Importantes:

No dia 24 de setembro, quinta-feira, das 8h às 17h, será realizada nova distribuição dos kits escolares de alimentação. Os kits estarão à disposição nos mesmos pontos da vez anterior.

Em caso de dúvidas, favor entrar em contato com a direção da escola em que seu(a) filho(a) estuda;

Do dia 24 ao dia 29/09, estará disponível no site da Prefeitura Municipal mais uma pesquisa de vol-



ta às aulas.

Pedimos, por gentileza, que todos os pais e/ou responsáveis respondam a mesma para que tenhamos dados atualizados do município mês a mês, como solicitado por órgãos superiores.

Reiteramos nossa eterna gratidão pelo seu empenho, principalmente nesse período de acompanhamento na educação em ambiente familiar.

ATOS OFICIAIS

PORTARIAS

PORTARIA Nº 578 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

EXONERA o Sr. MARCOS ADRIANO DE MORAES PRETO, RG nº 48927486-9, da função de responsável pelo Setor de Ambulâncias. NOMEIA a Srta. SUSANA PAULA DE OLIVEIRA CUNHA, portadora do RG nº 21.987.618-6, para exercer a função de responsável pelo Setor de Ambulâncias.

PORTARIA Nº 579 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

NOMEAR para ocupar o emprego público de Técnica de Enfermagem, por tempo determinado, em caráter emergencial, por 90 (noventa) dias, de acordo com a necessidade do departamento solicitado, a Sra, Valeria Endrighi Aleixo Gomes, RG nº 25.413.255-8, a partir de 04 de setembro, com data de encerramento prevista em 03/12/2020.

PORTARIA Nº 580 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

NOMEAR para ocupar o emprego público de Técnico de Enfermagem, por tempo determinado, em caráter emergencial, por 90 (noventa) dias, a servidora Rayssa Aparecida da Costa Moraes, RG nº 25.413.255-8, a partir de 11 de setembro, com data de encerramento prevista em 10/12/2020.

PORTARIA Nº 581 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

NOMEAR o Comitê conforme Decreto nº 2313 de 11 de setembro de 2020, sendo

Membros do Poder Público:

Titular: Antonio Henrique Corsi - RG nº 20.012.099
Suplente: Regiane Aparecida Gomes Candido - RG nº 26.029.973-1

Titular: Caio Henrique Araujo Salgado - RG-MG nº 14.932.116

Suplente: Francione Gonçalves Ferreira - RG nº 29.374.548-1

Membro da Sociedade Civil:

Titular: Heloisa Helena Ribeiro de Castro - RG nº 14.371.837-2

Suplente: José Eduardo Azevedo - RG nº 7.333.748-1

DECRETOS

DECRETO Nº 2.310 DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a adoção de medidas no âmbito da administração pública e dá outras providências. Registrado em livro próprio e publicado em 08 de setembro de 2020. A municipalidade informa que a íntegra deste Decreto encontra-se disponível no saguão do Paço Municipal e no site www.montealegredosul.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.311 DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre abertura de crédito Suplementar no valor de R\$ 2.449.000,00. Registrado em livro próprio e publicado em 08 de setembro de 2020. A municipalidade informa que a íntegra deste Decreto encontra-se disponível no saguão do Paço Municipal e no site www.montealegredosul.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.312 DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

Permite o uso remunerado de bem público municipal localizado no Parque Ecológico do Camanducaia e dá outras providências. Registrado em livro próprio e publicado em 08 de setembro de 2020. A municipalidade informa que a íntegra deste Decreto encontra-se disponível no saguão do Paço Municipal e no site www.montealegredosul.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.313 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Regulamenta a criação do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc Lei nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464/2020, e regulamenta o CADASTRO MUNICIPAL DE ARTISTAS E AGENTES, ESPAÇOS, EMPRESAS, ENTIDADES, COOPERATIVAS, GRUPOS, COLETIVOS E EVENTOS CULTURAIS DE MONTE ALEGRE DO SUL, e dá outras providências. Registrado em livro próprio e publicado em 11 de setembro de 2020. A municipalidade informa que a íntegra deste Decreto encontra-se disponível no saguão do Paço Municipal e no site www.montealegredosul.sp.gov.br.

LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº 1.901 DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre a regularização de construções irregulares e clandestinas".

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar as edificações irregulares e clandestinas existentes, edificadas em desconformidade com os limites urbanísticos estabelecidos na legislação municipal e, no que couber, na legislação estadual.

Art. 2º Para efeitos do que trata o caput deste artigo, considera-se:

- a) construção irregular: executada em desacordo com o projeto aprovado;
 - b) construção clandestina: obra executada sem prévia autorização do Poder Público Municipal, sem projeto aprovado e sem a correspondente licença, ou em desacordo com as regras de posturas vigente.
- Art. 3º São passíveis de regularização as construções que apresentarem as seguintes irregularidades:

- I - recuos;
- II - afastamentos;
- III - taxa de ocupação;
- IV - índices de aproveitamento;
- V - dimensões de cômodos e pé-direito inferior a 2,5m (dois metros e cinquenta centímetros);
- VI - área de ventilação;
- VII - área de iluminação;
- VIII - área de circulação interna (escadas) no caso de construção com mais de um pavimento;
- IX - número de pavimentos, desde que observado o limite do art. 8º da Lei Municipal nº 580/81, admitindo-se excepcionalmente 01 pavimento a mais;
- X - disposição interna dos cômodos.

§ 1º Na regularização das hipóteses dos incisos I e II, o interessado deverá apresentar anuência e concordância subscrita pelo vizinho confinante com a área a regularizar.

§ 2º Será constituída comissão multidisciplinar para análise de pedidos de regularização e para manifestação nos casos em que demande análise de interesse público ou social reconhecido.

§ 3º Os parâmetros regulares dos incisos dispostos no caput são os previstos na legislação municipal e, no que couber, na legislação estadual.

Art. 4º Não serão passíveis de regularização, para os efeitos desta Lei, as edificações que:

- I - apresentarem irregularidades não previstas nesta Lei;
- II - estejam localizadas em logradouros ou terrenos públicos ou que sobre esses avancem;
- III - estejam localizadas em faixas não edificáveis ou sujeitas a limitação administrativa de tal natureza

por força de lei, ou por ato de império motivado por relevante interesse público;

IV - desatendam o direito de vizinhança de que trata o Código Civil Brasileiro em vigor, a menos que haja concordância expressa dos vizinhos afetados;

V - desatendam aos padrões determinados quanto às ligações de água e esgoto;

VI - não possuam aprovação pelos demais órgãos públicos estaduais e federais.

Art. 5º O prazo para solicitar a regularização prevista nesta Lei será de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação, mediante requerimento, nos termos do Anexo I, solicitando aprovação da construção, a ser instruído obrigatoriamente com os seguintes documentos:

- I - Relatório escrito;
 - II - Relatório fotográfico;
 - III - Projeto conforme padrão disposto no Anexo II, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- § 1º Fica facultada a possibilidade de anexar outros documentos que comprovem a existência da construção na data atual;
- § 2º Para início do processo de regularização o interessado deverá apresentar a certidão negativa de débito do imóvel;

§ 3º A paralisação do processo administrativo de regularização por prazo superior a 60 (sessenta) dias, por culpa exclusiva do requerente, ensejará o arquivamento do processo.

§ 4º O interessado, por ocasião da retirada do alvará, vias de projetos arquitetônicos e vias de memoriais descritivos e de memoriais de atividades, se o caso, deverá efetuar o pagamento dos tributos incidentes sobre a área a ser regularizada, bem como da multa compensatória tratada no art. 6º desta Lei.

§ 5º Os documentos de que trata os incisos I e II do caput deste artigo terão sua forma regulamentada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 6º Para obter os benefícios desta Lei, relacionados com a regularização de construção irregular ou clandestina, o interessado deverá recolher aos cofres públicos multa compensatória, no valor de 100% do valor da taxa de aprovação prevista no Decreto Municipal nº 2.239/2020.

Parágrafo Único - A incidência da multa compensatória prevista no caput deste artigo não exclui eventual penalidade anteriormente aplicada.

Art. 7º As construções irregulares que estiverem sub judice, em que o Município tenha proposto ação com intento demolitório, somente poderão ser beneficiadas por esta Lei nas hipóteses expressamente descritas, observadas as seguintes condições:

I - que o interessado manifeste expressamente o interesse, submetendo-se às regras desta Lei sob pena de prosseguimento da ação com as cominações cabíveis;

II - deverá o interessado abdicar de seu direito postulatório em sede judicial quanto às medidas administrativas adotadas antes do requerimento de regularização de que trata esta Lei.

III - pagamento das respectivas custas judiciais e dos honorários advocatícios da Fazenda Municipal quando esta for autora da ação, e renúncia ao objeto da ação que eventualmente tenha proposto ou pretenda propor em relação ao bem objeto da regularização;

IV - a reparação dos danos causados a terceiros ou sua anuência, se o caso.

Parágrafo Único - Após o cumprimento das exigências de que trata este artigo, será apresentado pedido de extinção da ação pelo interessado, em conjunto com o Município.

Art. 8º A regularização de obra de que trata este Lei sobre a qual exista questionamento judicial não afetará a coisa julgada, direito adquirido ou ato jurídico perfeito.

Art. 9º O direito à regularização das edificações previsto nesta lei será admitido uma única vez por edificação existente no imóvel, assim considerado o prédio, bem como suas alterações de modo individualizado.

Parágrafo único. Caberá à Diretoria Municipal de Obras, responsável pela emissão do Alvará de Regularização e Certidão de Habite-se de Regularização, solicitar ao órgão municipal competente a anotação na ficha cadastral de cada imóvel beneficiado com a presente Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 08 de setembro de 2020

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em 08 de setembro de 2020.

Caio Henrique Araujo Salgado

Diretor de Administração e Governo Municipal

LEI Nº 1.902 DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre a Criação da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos policiais militares que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por meio de Convênio celebrado com o município de Monte Alegre do Sul."

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força do convênio a ser celebrado com o Município de Monte Alegre do Sul.

§ 1º O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixada pelo Executivo mediante Decreto, limitado o valor por hora de trabalho em até (três) vezes o valor pago por hora, ao acordo "Fiscal" nos quadros efetivos do Município, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidade orçamentária e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao que se refira.

§ 2º O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

§ 3º Os valores da gratificação serão revistos de acordo com a legislação que disciplina o reajustamento geral de remuneração dos servidores municipais.

§ 4º O exercício da função delegada e o recebimento da gratificação não cria qualquer vínculo trabalhista ou estatutário entre o membro da Polícia Militar e a Administração Pública do Município de Monte Alegre do Sul.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 08 de setembro de 2020

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em 08 de setembro de 2020.

Caio Henrique Araujo Salgado

Diretor de Administração e Governo Municipal

LEI Nº 1.903 DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DISTRIBUIÇÃO DE “KITS DE ALIMENTOS” AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, COMO FORMA DE REESTABELECE O SERVIÇO ESSENCIAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS”.

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo municipal fica autorizado, excepcionalmente, a distribuir 'kits de alimentos' aos alunos da rede pública municipal de ensino, como forma de reestabelecer o serviço essencial de alimentação escolar enquanto perdurar a suspensão de aulas em decorrência das situações de emergência em saúde pública de importância nacional e de calamidade pública causadas pelo novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º O Poder Executivo poderá dispender do recurso próprio da merenda escolar já autorizada na lei orçamentária para complementar a aquisição dos gêneros alimentícios necessários para compor o “kit de alimento em quanto perdurar a pandemia e não ter ocorrido o retorno das aulas presenciais”.

Art. 3º Os 'kits de alimentos', destinados exclusivamente aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, devem ser compostos por itens essenciais à sua alimentação.

Art. 4º Para a distribuição dos 'kits de alimentos', o Poder Executivo adotará:

I - divulgação efetiva e suficiente a garantir que os responsáveis legais pelos alunos sejam informados sobre data, local e forma de entrega;

II - medidas de controle de entrega, por meio da identificação do responsável legal e do aluno beneficiário;

III - protocolos sanitários, especialmente o uso de equipamentos de proteção individual por servidores; e

IV - organização da entrega de modo a assegurar o distanciamento entre os indivíduos e evitar a aglomeração de pessoas.

§ 1º Deverá ser conferida ampla publicidade sobre o fornecimento dos alimentos, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício.

§ 2º A fim de que não haja desperdício de alimentos, considerando que a universalidade do atendimento é uma das diretrizes da alimentação escolar, a oferta dos 'kits de alimentos' deverá ser feita a todos os alunos matriculados nas escolas públicas municipais, não obstante a efetiva distribuição poderá ser realizada apenas para as famílias que manifestarem interesse após chamamento público para cadastro do aluno.

§ 3º O Departamento de Educação fará o levantamento dos alunos que necessitam do kit de alimentos de acordo com o cadastro existente.

Art. 5º. Tendo em vista que a elaboração do cardápio é atividade privativa do nutricionista que assume a responsabilidade técnica pela alimentação escolar, o planejamento e a definição dos gêneros alimentícios que deverão compor os kits devem ser realizados pelo profissional.

§ 1º Incumbirá ainda ao nutricionista responsável

técnico do serviço de alimentação escolar a orientação necessária ao acondicionamento dos itens e outras especificações.

§ 2º Alunos com prescrição especial de dieta terão direito a receber 'kits de alimentos' que contemplem a sua necessidade especial.

Art. 6º Aos alunos residentes na zona rural e àqueles que apresentem qualquer condição especial que lhes dificulte o deslocamento, serão asseguradas medidas para que recebam o benefício de que trata esta Lei.

Art. 7º Ação conjunta e intersetorial, no âmbito do Poder Executivo municipal, identificará e acompanhará casos de alunos em situações especiais, a fim de assegurar o seu acesso aos 'kits de alimentos'.

Art. 8º Na aquisição dos gêneros que comporão os 'kits de alimentos', o Poder Executivo buscará preservar os contratos de fornecimento já firmados e vigentes.

Art. 9º O Poder Executivo assegurará amplo acesso e acompanhamento das ações ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE), garantindo a efetividade do controle social, da publicidade e da transparência das medidas adotadas para o cumprimento desta Lei.

Art. 10 Fica autorizada a doação, pelo Poder Executivo, de alimentos perecíveis que eventualmente estejam em estoque e cuja validade não permita a distribuição aos alunos da rede pública municipal em tempo hábil para o seu consumo em condições de qualidade e segurança nutricional.

§ 1º A finalidade da doação é o aproveitamento dos alimentos perecíveis para atendimento à comunidade, evitando o descarte e decorrente desperdício, independentemente do recurso utilizado para sua aquisição.

§ 2º A doação prevista no caput deve priorizar entidades sem fins lucrativos cujo público alvo seja a criança em idade escolar, inclusive em serviço de acolhimento institucional ou outras formas de atendimento social.

§ 3º A deliberação pela doação e respectiva entidade beneficiária será registrada em ata e a entrega dos alimentos será feita com especificação das quantidades, a contrarrecibo.

Art. 11 Normas complementares, tendentes à efetivação das medidas previstas nesta Lei, poderão ser dispostas em Resolução pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 12 As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas para manutenção do serviço de alimentação escolar. Parágrafo único. Fica autorizada, em caso de necessidade, a suplementação das dotações previstas no caput, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 13 Todas as demais disposições da Resolução nº 2, de 9 de abril de 2020 que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública, e da Cartilha de “ORIENTAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO PNAE PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) DURANTE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)”, devem ser observadas na execução da distribuição dos 'kits de alimentos' pelos órgãos competentes.

Art. 14 Com fundamento no art. 73, § 10º da Lei Federal nº 9.504/97, aprovada a lei e iniciada a sua execução, será encaminhado ofício ao Representante do Ministério Público Eleitoral para que o mesmo, se assim entendendo necessário, promova o acompanhamento da execução financeira e administrativa conforme estabelece a legislação eleitoral.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias, com vigência vinculada ao período de suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares da rede

pública municipal de ensino.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 08 de setembro de 2020

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em 08 de setembro de 2020.

Caio Henrique Araujo Salgado

Diretor de Administração e Governo Municipal

LEI Nº 1.904 DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre abertura de crédito Suplementar no valor de R\$ 2.449.000,00”.

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Diretoria de Fazenda Pública e Finanças- Setor de Orçamento e Contabilidade um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.449.000,00 (Dois Milhões Quatrocentos e Quarenta e Nove Mil Reais), à seguinte dotação orçamentária:

02.02.01	04.062.0025.2.006	3.190.11	
Procuradoria Geral do Município			R\$ 24.000,00
02.04.01	04.122.0002.2.008	3.190.11	
Departamento de Administração			R\$ 107.000,00
02.04.01	04.122.0002.2.008	3.190.13	
Departamento de Administração			R\$ 35.000,00
02.06.02	04.122.0002.2.015	3.190.11	Depar-
tamento de Patrimônio			R\$ 2.000,00
02.07.01	15.452.0010.2.016	3.190.13	Depar-
tamento de Obras			R\$ 100.000,00
02.08.03	17.512.0011.2.019	3.190.13	Serv.
de Abastecimento de agua e esgoto			R\$ 20.000,00
02.08.03	17.512.0011.2.019	3.390.39	Serv.
de Abastecimento de agua e esgoto			R\$ 100.000,00
02.08.05	15.452.0010.2.021	3.190.11	Serviços
Funerários			R\$ 55.000,00
02.08.05	15.452.0010.2.021	3.190.13	Serviços
Funerários			R\$ 6.000,00
02.09.02	13.392.0008.2.025	3.190.11	Cultura
			R\$ 38.000,00
02.09.02	13.392.0008.2.025	3.190.13	Cultura
			R\$ 9.000,00
02.09.04	15.695.0012.2.028	3.190.13	Turismo
			R\$ 11.000,00
02.09.04	23.695.0012.2.029	3.190.13	Balneá-
rio			R\$ 10.000,00
02.10.03	17.512.0011.2.023	3.372.39	Cisbra
			R\$ 133.000,00
02.11.01	12.361.0004.2.033	3.190.11	Dep. de
Educação			R\$ 198.000,00
02.11.01	12.361.0004.2.033	3.190.13	Dep. de
Educação			R\$ 40.000,00
02.11.02	12.361.0004.2.034	3.190.11	Ensino
Fundamental			R\$ 311.000,00
02.11.02	12.361.0004.2.034	3.190.13	Ensino
Fundamental			R\$ 72.000,00
02.11.04	12.361.0004.2.036	3.190.11	Fundeb
			R\$ 512.000,00
02.11.04	12.361.0004.2.036	3.190.13	Fundeb
			R\$ 150.000,00
02.11.04	12.365.0004.2.037	3.190.13	Fundeb
			R\$ 12.000,00

02.12.01	10.301.0132.2.048	3.190.11	Dep. de
Saúde			R\$ 273.000,00
02.12.01	10.301.0132.2.049	3.190.11	Dep. de
Saúde			R\$ 120.000,00
02.12.01	10.301.0132.2.049	3.190.13	Dep. de
Saúde			R\$ 73.000,00
02.13.01	08.244.006.2.053	3.190.13	
Dep. Assistência e Desenv. Social			R\$ 30.000,00
02.13.02	08.243.0006.2.054	3.190.11	Conse-
lho Tutelar			R\$ 32.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTA-			
ÇÕES..... R\$ 2.449.000,00			

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

02.05.01	04.122.0002.2.010	3.190.91	Dep.
da Fazenda Municipal e Finanças			R\$ 50.000,00
02.05.01	04.123.0002.2.065	4.490.39	Dep.
da Fazenda Municipal e Finanças			R\$ 40.000,00
02.05.01	04.123.0002.2.065	4.490.52	Dep.
da Fazenda Municipal e Finanças			R\$ 50.000,00
02.07.01	15.452.0010.2.016	3.190.11	Dep. de
Obras			R\$ 100.000,00
02.08.01	15.452.0010.2.072	3.190.11	Dep. de
Serviços Públicos			R\$ 65.000,00
02.08.01	15.452.0010.2.072	3.190.13	Dep. de
Serviços Públicos			R\$ 8.000,00
02.08.01	15.452.0010.2.072	3.390.39	Dep. de
Serviços Públicos			R\$ 20.000,00
02.08.03	17.512.0011.2.019	3.190.11	Serv.
de Abastecimento de agua e esgoto			R\$ 20.000,00
02.08.06	26.782.0010.2.022	4.490.52	Serviços
de Estradas de rodagem			R\$ 5.000,00
02.09.04	15.451.0012.1.015	4.490.51	Turismo
			R\$ 60.000,00
02.09.04	15.451.0012.1.039	4.490.51	Turismo
			R\$ 50.000,00
02.09.04	15.451.0012.1.034	4.490.51	Turismo
			R\$ 23.000,00
02.09.04	15.452.0012.1.042	4.490.51	Turismo
			R\$ 100.000,00
02.11.02	12.361.0004.1.028	4.490.51	Ensino
Fundamental			R\$ 15.000,00
02.11.02	12.361.0004.1.028	4.490.51	Ensino
Fundamental			R\$ 50.000,00
02.11.02	12.361.0004.2.063	4.490.51	Ensino
Fundamental			R\$ 105.800,00
02.11.03	12.365.0004.2.035	3.190.11	Ensino
Infantil			R\$ 260.000,00
02.11.04	12.361.0004.2.047	4.490.52	Fundeb
			R\$ 50.000,00
02.11.03	12.365.0004.2.035	3.190.13	Ensino
Infantil			R\$ 18.000,00
02.11.03	12.365.0004.2.063	4.490.51	Ensino
Infantil			R\$ 120.000,00
02.11.04	12.361.0004.2.047	4.490.51	Fundeb
			R\$ 100.000,00
02.11.04	12.365.0004.2.050	4.490.52	Fundeb
			R\$ 50.000,00
02.11.05	12.361.0004.2.040	3.390.39	Trans-
porte de Alunos			R\$ 94.000,00
02.11.04	12.361.0004.2.047	3.390.30	Fundeb
			R\$ 69.000,00
02.11.05	12.365.0004.2.039	3.390.39	Trans-

porte de Alunos	R\$	200.000,00	
02.11.06	12.306.0004.2.041	3.1.90.11	Meren- da Escolar R\$ 120.000,00
02.11.06	12.306.0004.2.041	3.1.90.13	Meren- da Escolar R\$ 35.000,00
02.11.06	12.306.0004.2.041	3.3.90.30	Meren- da Escolar R\$ 100.000,00
02.11.06	12.306.0004.2.042	3.3.90.30	Meren- da Escolar R\$ 20.000,00
02.11.06	12.306.0004.2.043	3.3.90.30	Meren- da Escolar R\$ 60.000,00
02.11.07	12.364.0005.2.044	3.3.90.39	Ensino Superior R\$ 100.000,00
02.12.01	10.301.0132.2.046	3.3.90.32	Dep. de Saúde R\$ 53.000,00
02.12.01	10.301.0132.2.046	3.3.90.36	Dep. de Saúde R\$ 50.000,00
02.12.01	10.301.0132.2.048	3.3.90.30	Dep. de Saúde R\$ 58.400,00
02.12.01	10.301.0132.2.052	3.3.90.39	Dep. de Saúde R\$ 49.000,00
02.12.01	10.301.0132.2.055	3.3.90.30	Dep. de Saúde R\$ 20.000,00
02.12.01	10.301.0132.2.056	3.3.90.30	Dep. de Saúde R\$ 36.000,00
02.13.04	08.244.0006.2.075	3.3.90.39	Fun- do Municipal de Assistência Social R\$ 11.000,00
02.13.04	08.244.0006.2.076	3.3.90.39	Fun- do Municipal de Assistência Social R\$ 13.800,00

TOTAL DAS ANULA-
ÇÕES..... R\$
2.449.000,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 08 de setembro de 2020

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em 08 de setembro de 2020

Caio Henrique Araujo Salgado

Diretor de Administração e Governo Municipal

LICITAÇÕES

AVISO DE REAGENDAMENTO DE SESSÃO

Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, a seguinte licitação:

Concorrência Pública nº 006/2020

Processo Administrativo nº 1689/2020

Objeto: "PERMISSÃO DE USO, REMUNERADA E EM CARÁTER PRECÁRIO, de 01 sala/escritório com depósito, com área construída exclusiva de 12,00 m² para a sala/escritório e 6,50 m² de depósito, localizado no espaço denominado Terminal Rodoviário Municipal, sito a Avenida João Girardelli, (ao lado da prefeitura municipal) neste município, para instalação e exploração de comércio em geral, excetuados produtos importados e estabelecimentos de venda de gêneros alimentícios com área de consumação, por pessoas físicas ou jurídicas."

Sessão de entrega de envelopes: 14 de Outubro de 2020 até às 14:00 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura de Monte Alegre do Sul.

O Edital na íntegra encontra-se disponível no site oficial da Prefeitura: www.montealegredosul.sp.gov.br e também pode ser solicitado no Departamento Administrativo desta Prefeitura.

Monte Alegre do Sul, 10 de Setembro de 2020

Edson Rodrigo de Oliveira Cunha
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte

Alegre do Sul, a seguinte licitação:

Concorrência Pública nº 008/2020

Processo Administrativo nº 2028/2020

Objeto: "Permissão de uso, remunerada e em caráter precário, compreendendo Box 24 e Box 25, que constitui o Espaço "Parque Ecológico do Camanducaia", pertencente à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, localizado na Estrada Municipal Nelson Taufic Nassif, s/n, no bairro do Falcão, para comercialização de gêneros alimentícios (bar/lanchonete), por pessoas físicas ou jurídicas."

Sessão de entrega de envelopes: 13 de outubro de 2020 até às 10:00 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura de Monte Alegre do Sul.

O Edital na íntegra encontra-se disponível no site oficial da Prefeitura: www.montealegredosul.sp.gov.br e também pode ser solicitado no

Departamento Administrativo desta Prefeitura.

Monte Alegre do Sul, 10 de setembro de 2020

Edson Rodrigo de Oliveira Cunha

Prefeito Municipal

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO PRESENCIAL 022/2020

Resolve-se SUSPENDER o certame Pregão Presencial nº 022/2020, que seria realizado dia 10 de setembro de 2020, e, assim que houver a normalização da situação, o referido certame será reagendado.

Contamos com a compreensão de todos.

Qualquer dúvida, estamos à disposição pelos seguintes e-mails:

licitacao@montealegredosul.sp.gov.br e administrativo@montealegredosul.sp.gov.br; ou pelo telefone: (19) 3899-9120.

Monte Alegre do Sul, 09 de setembro de 2020.

Edson Rodrigo de Oliveira Cunha

Prefeito Municipal

ERRATA

Processo Administrativo nº 1372/2020

Carta Convite nº 014/2020

Objeto: "Construção de um playground no Distrito das Mostardas em conformidade com as especificações constantes no ANEXO I - Memorial Descritivo."

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, emite a presente errata ao Edital supracitado, onde se faz a alteração de item como no ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO, integrante deste Edital, tratando-se do OBJETO, o que segue:

"(...) ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

Onde se lê:

SERVIÇOS PRELIMINARES

Todas as despesas necessárias à execução da obra tais como: materiais, mão de obra, encargos sociais, seguros, fretes, impostos, taxas, etc., serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, inclusive anotação do contrato junto ao CREA/GO. A anotação deverá ser feita no início da execução dos serviços.

Leia-se:

SERVIÇOS PRELIMINARES

Todas as despesas necessárias à execução da obra tais como: materiais, mão de obra, encargos sociais, seguros, fretes, impostos, taxas, etc., serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, inclusive anotação do contrato junto ao CREA/SP. A anotação deverá ser feita no início da execução dos serviços.

Publique-se.

Monte Alegre do Sul, 16 de setembro de 2020.

Edson Rodrigo de Oliveira Cunha

Prefeito Municipal

ERRATA

Concorrência Pública Nº 007/2020

Processo Administrativo Nº 1871/2020

Objeto: "Seleção de empresa industrial, prestação de serviços ou comercial, para receber em concessão de uso, pelo prazo de 10 anos, a título oneroso do imóvel localizado no bairro do Falcão - saída para a rodovia Fernão Dias - no município de Monte Alegre do Sul/SP, com área total de 30.000 m² (trinta mil metros quadrados) e área construída de 4.000 m2 possuindo 03 (três) poços artesianos de água mineral cristalina. Matrícula nº 25.893, conforme Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste Edital."

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, emite a presente errata ao Edital supracitado, onde se faz a alteração de item como no OBJETO, no TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DO CONTRATO do certame, integrante deste Edital, tratando-se do OBJETO, o que segue:

"(...)

1 - DO OBJETO

"Seleção de empresa industrial, prestação de serviços ou comercial, para receber em concessão de uso, pelo prazo de 10 anos, a título oneroso do imóvel localizado no bairro do Falcão - saída para a rodovia Fernão Dias - no município de Monte Alegre do Sul/SP, com área total de 30.000 m² (trinta mil metros quadrados) e área construída de 4.000 m2 possuindo 03 (três) poços artesianos de água mineral cristalina. Matrícula nº 25.893, conforme Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste Edital."

1.1. O imóvel citado no item 1 será destinado exclusivamente à instalação de indústria, comércio e empresas prestadoras de serviços, tornando-se deles concessionários os proponentes que preencherem as exigências de habilitação, as demais condições deste instrumento e ofertarem a melhor oferta pecuniária e de geração de empregos.

Acrescenta-se:

1.2. Caso haja interesse na exploração dos recursos minerais, deverá o Concessionário obter às suas expensas as licenças e autorizações junto aos Órgãos competentes.

1.3. Havendo a obtenção de autorização para exploração da água, o valor do contrato sofrerá reajuste, cujo importe monetário será apurado em momento oportuno.

"(...) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Onde se lê:

2.1. O objeto da licitação é o imóvel localizado no bairro do Falcão - saída para a rodovia Fernão Dias - no município de Monte Alegre do Sul/SP, com área total de 30.000 m² (trinta mil metros quadrados) e área construída de 4.000 m2 possuindo 03 (três) poços artesianos de água mineral cristalina. Matrícula nº 25.893.

2.2. O terreno cuja concessão onerosa do direito real de uso é objeto deste certame será destinado ao uso exclusivamente para indústria, comércio e

empresas prestadoras de serviços;

2.3. É objeto da presente licitação:

Leia-se:

2.1. O objeto da licitação é o imóvel localizado no bairro do Falcão - saída para a rodovia Fernão Dias - no município de Monte Alegre do Sul/SP, com área total de 30.000 m² (trinta mil metros quadrados) e área construída de 4.000 m2 possuindo 03 (três) poços artesianos de água mineral cristalina. Matrícula nº 25.893.

2.2. O terreno cuja concessão onerosa do direito real de uso é objeto deste certame será destinado ao uso exclusivamente para indústria, comércio e empresas prestadoras de serviços;

2.2.1. Caso haja interesse na exploração dos recursos minerais, deverá o Concessionário obter às suas expensas as licenças e autorizações junto aos Órgãos competentes.

2.2.2. Havendo a obtenção de autorização para exploração da água, o valor do contrato sofrerá reajuste, cujo importe monetário será apurado em momento oportuno.

2.3. É objeto da presente licitação:

"(...) ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Onde se lê:

"Seleção de empresa industrial, prestação de serviços ou comercial, para receber em concessão de uso, pelo prazo de 10 anos, a título oneroso do imóvel localizado no bairro do Falcão - saída para a rodovia Fernão Dias - no município de Monte Alegre do Sul/SP, com área total de 30.000 m² (trinta mil metros quadrados) e área construída de 4.000 m2 possuindo 03 (três) poços artesianos de água mineral cristalina. Matrícula nº 25.893, conforme Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste Edital."

1.1. A CONCESSIONÁRIA, pelo presente e na melhor forma de direito, tem justo e contratado utilizar a área efetivamente para os fins previstos no Edital.

1.2. Após o término da concessão a concessionária não terá direito de indenização das benfeitorias, nem qualquer outra indenização.

Leia-se

"Seleção de empresa industrial, prestação de serviços ou comercial, para receber em concessão de uso, pelo prazo de 10 anos, a título oneroso do imóvel localizado no bairro do Falcão - saída para a rodovia Fernão Dias - no município de Monte Alegre do Sul/SP, com área total de 30.000 m² (trinta mil metros quadrados) e área construída de 4.000 m2 possuindo 03 (três) poços artesianos de água mineral cristalina. Matrícula nº 25.893, conforme Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste Edital."

1.1. O imóvel citado será destinado exclusivamente à instalação de indústria, comércio e empresas prestadoras de serviços, tornando-se deles concessionários os proponentes que preencherem as exigências de habilitação, as demais condições deste instrumento e ofertarem a melhor oferta pecuniária e de geração de empregos.

1.1.1. A CONCESSIONÁRIA, pelo presente e na melhor forma de direito, tem justo e contratado utilizar a área efetivamente para os fins previstos no Edital.

1.2. Caso haja interesse na exploração dos recursos minerais, deverá o Concessionário obter às suas expensas as licenças e autorizações junto aos Órgãos competentes.

1.3. Havendo a obtenção de autorização para exploração da água, o valor do contrato sofrerá reajuste, cujo importe monetário será apurado em momento oportuno.

1.4. Após o término da concessão a concessionária não terá direito de indenização das benfeitorias, nem qualquer outra indenização.

Publique-se.

Monte Alegre do Sul, 16 de setembro de 2020.

Edson Rodrigo de Oliveira Cunha

Prefeito Municipal

Prefeito Municipal
Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.910-000 – Monte Alegre do Sul – SP

administrativo@montealegredosul.sp.gov.br -
www.montealegredosul.sp.gov.br

Tel.: (19) 3899-9120 / Fax: (19) 3899-9142

AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul, a seguinte licitação:

Concorrência Pública nº 009/2020

Processo Administrativo nº 1064/2020

Objeto: “Seleção de pessoa jurídica para a prestação de serviços para o transporte coletivo de passageiros por micro ônibus/ônibus, no Município de Monte Alegre do Sul, sob o regime de CONCESSÃO, em conformidade com os Anexos que integram este Edital.”

Sessão de entrega de envelopes: 19 de outubro de 2020 até às 10:00 horas,

na Sala de Licitações da Prefeitura de Monte Alegre do Sul.

O Edital na íntegra encontra-se disponível no site oficial da Prefeitura:

www.montealegredosul.sp.gov.br e também pode ser solicitado no

Departamento Administrativo desta Prefeitura.

Monte Alegre do Sul, 16 de setembro de 2020

Edson Rodrigo de Oliveira Cunha

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul, a seguinte licitação:

Pregão Presencial nº 023/2020 (REGISTRO DE PREÇOS)

Processo Administrativo nº 850/2020

Objeto: “Contratação de empresa para retirada e venda de materiais recicláveis, sucatas e objetos coletados e arrecadados pelo município através de sistema de coleta seletiva, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência, integrante deste Edital.”

Sessão de entrega de envelopes: 08 de outubro de 2020 até às 10:00 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura de Monte Alegre do Sul.

O Edital na íntegra encontra-se disponível no site oficial da Prefeitura:

www.montealegredosul.sp.gov.br e também pode ser solicitado no

Departamento Administrativo desta Prefeitura.

Monte Alegre do Sul, 17 de setembro de 2020

Edson Rodrigo de Oliveira Cunha

Prefeito Municipal

Aplicação dos Recursos Próprios em Ensino

Município: MONTE ALEGRE DO SUL - SP

RECEITAS DE IMPOSTOS				APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL			
	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período		Para o Exercício (Prev. Atualizada)	Até o Período (Arrecadação)		
Próprios	4.500.000,00	2.525.858,46					
Transferências da União	11.001.500,00	4.067.083,61					
Transferências do Estado	7.562.500,00	3.249.607,31					
Taxas	23.964.000,00	8.842.549,38					
Retenções do FUNDEB	3.762.800,00	1.463.529,09					
Recasas Líquidas	20.201.200,00	8.379.020,29					
				TOTAL (25%)	5.991.000,00	2.460.637,35	

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO							
	Dotação Atualizada (para Exercício)	Despesa Empenhada (até o Período)	Despesa Liquidada (até o Período)	Despesa Paga (até o Período)			
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor
TOTAL	6.212.800,00	25,93%	2.815.244,23	28,60%	2.763.466,91	28,08%	2.475.037,10
EDUCAÇÃO INFANTIL	627.000,00	2,02%	171.684,18	1,74%	132.139,32	1,34%	105.536,29
ENSINO FUNDAMENTAL	1.823.000,00	7,61%	1.180.030,96	11,99%	1.167.798,50	11,86%	905.971,72
Retenções ao FUNDEB	3.762.800,00	15,70%	1.463.529,09	14,87%	1.463.529,09	14,87%	1.463.529,09

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO							
	Dotação Atualizada (para Exercício)	Despesa Empenhada (até o Período)	Despesa Liquidada (até o Período)	Despesa Paga (até o Período)			
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor
TOTAL	6.212.800,00	25,93%	2.815.244,23	28,60%	2.763.466,91	28,08%	2.475.037,10
EDUCAÇÃO INFANTIL	627.000,00	2,02%	171.684,18	1,74%	132.139,32	1,34%	105.536,29
ENSINO FUNDAMENTAL	1.823.000,00	7,61%	1.180.030,96	11,99%	1.167.798,50	11,86%	905.971,72
Retenções ao FUNDEB	3.762.800,00	15,70%	1.463.529,09	14,87%	1.463.529,09	14,87%	1.463.529,09

Período: 6/2020 Município: MONTE ALEGRE DO SUL - SP

ENSINO FUNDAMENTAL 1.180.030,96 11,99% 1.167.798,50 11,86% 905.971,72 9,20%

Retenções ao FUNDEB 1.463.529,09 14,87% 1.463.529,09 14,87% 1.463.529,09 14,87%

TOTAL 2.815.244,23 28,60% 2.763.466,91 28,08% 2.475.037,10 25,15%

Unidade(s) Gestora(s)

0000 - PREFEITURA MUN. DE MONTE ALEGRE DO SUL

RRIO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (f-e)
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	% (d)	% (e)	
RECEITAS (EXCETO INTRACORPORATÁRIAS) (I)	31.316.500,00	31.316.500,00	13.47	14.936.251,00	47,69	16.380.248,95	
RECEITAS CORRENTES	29.913.232,09	29.913.232,09	13,19	14.192.487,15	47,45	15.720.744,94	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.153.000,00	5.153.000,00	630,37	2.773.546,72	53,80	2.379.453,28	
Impostos	4.500.000,00	4.500.000,00	500,00	2.525.858,46	55,71	1.974.141,54	
Taxas	653.000,00	653.000,00	37,29	247.688,26	37,03	405.311,74	
Contribuições	432.000,00	432.000,00	-	139.637,05	32,32	292.362,95	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	137.472,09	137.472,09	130,76	56.613,09	41,24	80.858,99	
Recursos do Patrimônio Mobiliário do Estado	30.000,00	30.000,00	3,99	9.691,63	32,31	20.308,37	
Valores Mobiliários	107.472,09	107.472,09	127,66	118,79	300,00	300,00	
Recursos de Serviços	1.080.500,00	1.080.500,00	210,73	660.397,85	61,12	420.102,15	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.080.500,00	1.080.500,00	210,73	660.397,85	61,12	420.102,15	
Transferências da União e de suas Entidades	12.342.800,00	12.342.800,00	13,47	4.546.877,23	36,84	7.795.922,77	
Transferências do Estado, Distrito Federal e de suas Entidades	6.717.480,00	6.717.480,00	8,91	2.969.038,04	44,66	3.748.441,96	
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.970.000,00	3.970.000,00	17,41	2.865.010,46	72,15	1.104.989,54	
Outras Receitas Correntes	80.000,00	80.000,00	12,24	46.797,24	58,60	33.202,76	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	25.000,00	25.000,00	6,23	25.343,88	101,38	(343,88)	
Indenizações, Restituições e Resarcimentos	55.000,00	55.000,00	502,09	2.480,92	4,51	(2.480,92)	
Demais Receitas Correntes	35.000,00	35.000,00	6,19	18.972,84	34,50	16.027,16	
Recursos de Capital	1.403.267,91	1.403.267,91	19,53	743.763,90	53,00	659.504,01	
Operações de Crédito - Mercado Interno	200.000,00	200.000,00	-	-	-	200.000,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo	-	-	-	-	-	-	
Alienação de Bens	-	-	-	77.150,00	77,15	(77.150,00)	
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	77.150,00	77,15	(77.150,00)	
Transferências de Capital	1.203.267,91	1.203.267,91	16,35	566.613,90	47,09	636.654,01	
Transferências da União e de suas Entidades	110.000,00	110.000,00	-	222.857,14	202,60	(112.857,14)	
Transferências do Estado, do DF e de suas Entidades	1.093.267,91	1.093.267,91	196,86	343.756,76	31,44	749.511,15	
Outras Receitas de Capital	-	-	-	100.000,00	100,00	(100.000,00)	
RECEITAS (INTRACORPORATÁRIAS) (II)	-	-	-	-	-	-	
RECEITAS (EXCETO INTRACORPORATÁRIAS) (III) = (I) + (II)	31.316.500,00	31.316.500,00	13,47	14.936.251,00	47,69	16.380.248,95	
OPERACIONES DE CREDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	-	-	-	-	-	-	
Operações de Crédito - Mercado Interno	-	-	-	-	-	-	
Operações de Crédito - Mercado Externo	-	-	-	-	-	-	
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III) + (IV)	31.316.500,00	31.316.500,00	13,47	14.936.251,00	47,69	16.380.248,95	
DEFICIT (VI)*	-	-	-	-	-	-	
TOTAL COM DEFICIT (VII) = (V) + (VI)	31.316.500,00	31.316.500,00	13,47	14.936.251,00	47,69	16.380.248,95	

Aplicação com Recursos do FUNDEB

Município: MONTE ALEGRE DO SUL - SP

RECEITAS DO FUNDEB				RETENÇÕES AO FUNDEB			
	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período		Prev. Atualizada Para o Exercício	Retido Até o Período		
Recasas de Transferências	3.970.000,00	2.679.443,54					
Recasas de Aplic. Financeiras	17.100,00	575,63					
Total da Receita	3.987.100,00	2.680.019,17		3.762.800,00	1.463.529,09		
TOTAL	3.987.100,00	2.680.019,17		2.679.443,54	1.463.529,09		
MAGISTÉRIO (80%)	2.392.280,00	1.608.011,50					

APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO							
	Dotação Atualizada (para Exercício)	Despesa Empenhada (até o Período)	Despesa Liquidada (até o Período)	Despesa Paga (até o Período)			
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor
DESPESAS TOTAIS	3.040.000,00	76,25%	1.943.034,08	72,50%	1.943.034,08	72,50%	1.368.263,37
MAGISTÉRIO	2.493.871,93	62,55%	228.967,22	8,54%	228.967,22	8,54%	200.781,25
OUTRAS	546.128,07	18,04%	1.714.066,86	53,96%	1.714.066,86	53,96%	1.167.482,12
TOTAL	3.040.000,00	76,25%	1.943.034,08	72,50%	1.943.034,08	72,50%	1.368.263,37

DESPESA COM RECURSOS DO FUNDEB							
	Dotação Atualizada (para Exercício)	Despesa Empenhada (até o Período)	Despesa Liquidada (até o Período)	Despesa Paga (até o Período)			
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor
DESPESAS TOTAIS	3.040.000,00	76,25%	1.943.034,08	72,50%	1.943.034,08	72,50%	1.368.263,37
MAGISTÉRIO	2.493.871,93	62,55%	228.967,22	8,54%	228.967,22	8,54%	200.781,25
OUTRAS	546.128,07	18,04%	1.714.066,86	53,96%	1.714.066,86	53,96%	1.167.482,12
TOTAL	3.040.000,00	76,25%	1.943.034,08	72,50%	1.943.034,08	72,50%	1.368.263,37

DEDUÇÕES							
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor
(-) Desp. c/Aposent. (3190.01.00)	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
(-) Desp. c/Pensões (3190.03.00)	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
(-) Outras Despesas com Inativos	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
MAGISTÉRIO	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
(-) Desp. c/Aposent. (3190.01.00)	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
(-) Desp. c/Pensões (3190.03.00)	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
(-) Outras Despesas com Inativos	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
OUTRAS	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00

Aplicação dos Recursos Próprios em Saúde

Município: MONTE ALEGRE DO SUL - SP

RECEITAS DE IMPOSTOS				APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL			
	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período		Para o Exercício (Prev. Atualizada)	Até o Período (Arrecadação)		
Próprios	4.500.000,00	2.525.858,46					
Transferências da União	11.001.500,00	4.067.083,61					
Transferências do Estado	7.562.500,00	3.249.607,31					
Taxas	23.964.000,00	8.842.549,38					
Total	23.314.000,00	9.842.549,38		TOTAL (15%)	3.487.100,00	1.478.382,41	

APURAÇÃO DA APLICAÇÃO							
	Dotação Atualizada (para Exercício)	Despesa Empenhada (até o Período)	Despesa Liquidada (até o Período)	Despesa Paga (até o Período)			
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor
DESP. TOTAL C/ REC. PRÓPRIOS	5.200.500,00	22,31%	2.609.154,26	26,51%	2.539.734,98	25,80%	2.162.010,05
DEDUÇÕES	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
DESPESA LÍQUIDA DA SAÚDE	5.200.500,00	22,31%					

